

EDITAL N.º 35/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 06 de agosto de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR AO NÍVEL DO MUNICÍPIO POR MEIOS PRÓPRIOS:

Considerando que:

- cabe às autarquias perante as alterações ocorridas nas dinâmicas da rede educativa e da realidade local, promover soluções que respondam de forma eficiente às necessidades dos alunos, pais e comunidade educativa em geral;
 - a rede educativa no Concelho de Gouveia tem vindo a sofrer alterações, que levaram ao encerramento de Escolas Básicas do primeiro Ciclo do Ensino Básico;
 - o Município Gouveia proporciona aos alunos considerados deslocados de transportes adequados à sua faixa etária que lhes permitem sair e regressar aos seus locais de residência horários adequados e com toda a segurança;
 - a rede de transportes de alunos é constituída pela rede de transportes coletivos de passageiros, conjugada e complementada por circuitos especiais (ponto n.º 2 do artigo 18.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro).
 - o Município de Gouveia adquiriu veículos adaptados ao transporte coletivo de crianças, a utilizar em circuitos especiais, no sentido de dar resposta aos alunos deslocados,
- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da prestação de serviço público de transporte escolar ao nível do município por meios próprios, para o ano letivo 2026/2027**, em conjugação e complemento da

rede de transportes coletivos de passageiros, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

----- 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À DECISÃO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/2026:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, compete ao órgão executivo das autarquias locais a aplicação das sanções disciplinares previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 180.º da mesma lei.

Analizado o Processo Disciplinar n.º 01/2026 e ponderados os elementos relevantes para a determinação do tipo e da medida da sanção disciplinar aplicável às infrações disciplinares apuradas, **deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicar ao arguido a sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º, do artigo 186.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º, com as consequências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 182.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais deliberou a Câmara Municipal que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a decisão final seja notificada ao trabalhador.

----- 3.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À DECISÃO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 03/2026:

Analizado o Processo Disciplinar n.º 03/2026 e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determinar o arquivamento do processo.**



- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A OPEN LOCKERS E O MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA A INSTALAÇÃO DE “CACIFO AUTOMÁTICO” NO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:

Considerando que:

O Município de Gouveia tem apostado numa estratégia de modernização dos equipamentos e serviços municipais, promovendo a adoção de soluções inovadoras que contribuam para uma resposta mais eficiente às necessidades da população;

A instalação de um “Cacifo Automático” no Mercado Municipal de Gouveia permitirá disponibilizar um serviço de recolha e entrega de bens com maior comodidade e flexibilidade, facilitando o acesso dos cidadãos e adequando-se aos atuais hábitos de utilização dos serviços e de consumo;

A localização deste equipamento no Mercado Municipal contribuirá para a valorização e dinamização daquele espaço municipal, potenciando o aumento da sua frequência, reforçando a sua atratividade e promovendo a atividade económica dos comerciantes e operadores ali instalados;

A celebração do Protocolo de Parceria constitui uma oportunidade para reforçar a aposta do Município na inovação tecnológica e na transformação digital, promovendo a integração de soluções inteligentes que acrescentem valor ao território e aos serviços disponibilizados à comunidade;

A formalização da referida parceria reveste-se de manifesto interesse público municipal, porquanto concorre para a melhoria da qualidade dos serviços proporcionados aos munícipes e para a afirmação do Mercado Municipal de Gouveia como um espaço moderno, multifuncional e adaptado às exigências da sociedade contemporânea.

Nestes termos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a celebração do Protocolo de Parceria entre o Município de Gouveia e a OPEN LOCKERS, tendo em vista a instalação e funcionamento de um “Cacifo Automático” no Mercado Municipal de Gouveia, nos termos da minuta de protocolo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte.**

----- 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS POR CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA PARA A “AQUISIÇÃO DE DOIS SERVIDORES, UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE3), SOFTWARE E SERVIÇOS DESTINADOS AO DATACENTER DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA” NO ÂMBITO DA CANDIDATURA CONJUNTA CIMBSE – MODERNIZAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CENTRO2030-FEDER-0309600, BEM COMO DAS EMPRESAS ESCOLHIDAS, DO JÚRI DESIGNADO E DO GESTOR DE CONTRATO:

Tendo em conta a informação técnica, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a abertura de procedimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 36º do CCP, aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do CCP, das peças do procedimento por consulta prévia simplificada, exigidas na alínea b) do n.º1 do artigo 40º do CCP, **para a “Aquisição de dois servidores, um sistema de armazenamento (Storage3), software e serviços destinados ao Datacenter do Município de Gouveia” no âmbito da candidatura conjunta CIMBSE – Modernização Digital da Administração Pública (CENTRO2030-FEDER-0309600)**, bem como das empresas escolhidas.

Mais se deliberou, de acordo com o estabelecido no n.º1 do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação dos seguintes elementos do júri aos quais ficam atribuídas todas as competências legais:

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Dr. Rui Manuel Gomes da Eufrázia	Técnico Superior da Câmara Municipal de Gouveia
Vogal/Substituto	Dr.ª Catarina Sofia de Sousa Ferreira	Técnica Superior da Câmara Municipal de Gouveia
1º Vogal	Rui Manuel Paulo da Costa	Assistente Técnico da Câmara Municipal de Gouveia
2º Vogal	Pedro Rodrigo Gonçalves do Coito	Assistente Técnico da Câmara

		Municipal de Gouveia
Vogal/Substituto	Regina Maria Mota Nogueira	Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia

Deliberou ainda, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, que o Gestor do presente contrato seja o Assistente Técnico Pedro Rodrigo Gonçalves do Coito.

Informação de cabimento e compromisso:

Numero de cabimento: 2082

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO ENTRE A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DA GUARDA, O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O INSTITUTO DE GOUVEIA – ESCOLA PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DE ENOGASTRONOMIA, GERONTOLOGIA E RISCOS DE PROTEÇÃO CIVIL, A MINISTRAR NO CONCELHO DE GOUVEIA:

Considerando que:

- A Universidade Politécnica da Guarda (UPG) é uma instituição de ensino superior pública, cuja missão consiste em contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação, a investigação científica e a investigação aplicada, bem como fomentar o pensamento reflexivo e humanista;
- Enquanto instituição de referência, a UPG prossegue uma estreita ligação à sociedade, promovendo a difusão e transferência de conhecimento e a valorização económica do conhecimento científico;
- Compete à UPG, enquanto instituição de ensino superior politécnico público, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios onde se insere;

- A Educação e a qualificação constituem áreas estratégicas de intervenção do Município de Gouveia, designadamente através da promoção de uma oferta formativa diversificada, ajustada às necessidades dos jovens, dos trabalhadores e do tecido empresarial local;
- É objetivo do Município de Gouveia continuar a apostar na qualificação e formação dos seus recursos humanos e dos munícipes, através da criação de respostas formativas inovadoras e alinhadas com as necessidades do mercado de trabalho e da valorização do território;
- O artigo 23.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Nos termos das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do ensino, da formação profissional e da promoção do desenvolvimento;
- O Instituto de Gouveia Escola Profissional (IGEP) constitui um parceiro estratégico do Município na promoção da qualificação dos jovens e adultos, dispondo de instalações, equipamentos e recursos pedagógicos adequados ao desenvolvimento de formação de nível superior profissional;
- A concretização de iniciativas conjuntas entre o Município de Gouveia, a Universidade Politécnica da Guarda e o Instituto de Gouveia Escola Profissional permitirá potenciar sinergias institucionais, reforçar a atratividade do concelho, fixar população jovem qualificada e responder às necessidades de formação identificadas pelo tecido empresarial e institucional do território;
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e da alínea d) do artigo 40.º-D do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, encontra-se legalmente enquadrada a celebração de protocolos de cooperação destinados à criação e funcionamento de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- O presente protocolo visa estabelecer um quadro de cooperação institucional entre a Universidade Politécnica da Guarda, o Município de Gouveia e o Instituto de Gouveia Escola Profissional, tendo como objetivo a criação e realização dos Cursos Técnicos

Superiores Profissionais de Enogastronomia, Gerontologia e Riscos e Proteção Civil, a ministrar no concelho de Gouveia.

Assim, ao abrigo das atribuições previstas nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e das competências da Câmara Municipal previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Universidade Politécnica da Guarda, o Município de Gouveia e o Instituto de Gouveia Escola Profissional (IGEP)**, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ESPECÍFICO DE PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O SPORTING CLUBE DA SERRA DE PAÇOS DA SERRA:

Considerando que:

- O Sporting Clube da Sociedade de Instrução e Recreio de Paços da Serra é uma associação desportiva com um papel relevante na promoção da prática desportiva e na dinamização da comunidade local;
- O clube participa em competições federadas organizadas pela Associação de Futebol da Guarda, sendo necessário reabilitar o recinto para garantir a continuidade da sua utilização e da atividade desportiva;
- O Contrato-Programa Específico de Parceria Estratégica tem por objeto a reabilitação e beneficiação do campo de futebol e das respetivas infraestruturas de apoio, incluindo trabalhos na vedação, balneários e equipamentos, drenagem e regularização do terreno, limpeza do campo e áreas envolventes e instalação de um sanitário monobloco;
- A intervenção permitirá melhorar as condições de segurança, salubridade e funcionamento do recinto desportivo;

- O presente Contrato-Programa enquadra-se no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, relativo às Parcerias Estratégicas e Coproduções;

O apoio financeiro a atribuir é de **8.500,00 €**, destinado a comparticipar despesas elegíveis diretamente relacionadas com o objeto da parceria;

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no **Capítulo VII do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Gouveia, relativo às Parcerias Estratégicas e Coproduções**, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar a celebração do Contrato-Programa Específico de Parceria Estratégica entre o Município de Gouveia e o Sporting Clube da SIR de Paços da Serra, bem como a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros)**, nos termos do Contrato-Programa Específico de Parceria Estratégica que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte.

Informação de cabimento e compromisso:

Número de cabimento: 65941

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA À ASSOCIAÇÃO “INOV@TERMAS” - CENTRO DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR”:

Considerando que:

- Nos termos do Art.º 23 n.º 2, alínea m), os municípios dispõem de atribuições para a promoção do desenvolvimento, como será o caso do desenvolvimento económico, nomeadamente através do setor do turismo;
- Nos termos do Art.º 33.º, n.º 1, alínea t) e s), compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo através da constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e deliberar sobre a constituição e participação em associações com municípios;



- O termalismo representa uma importante atividade turística-económica na Região Centro, com fortes impactos territoriais no seu desenvolvimento. E que, tendo em consideração isto mesmo, a CCDRC tem vindo a desenvolver um conjunto de apoios tendo em vista a dinamização da atividade termal, que levou á construção de uma agenda para a valorização dos territórios termais, participada e construída por todos os atores regionais que diretamente e indiretamente contribuem para este fenómeno;
- Os operadores e Municípios de territórios termais da região centro decidiram avançar com a constituição de uma associação de direito privado denominada INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar, com o objetivo de submeter uma candidatura ao aviso de concurso ITI PROVERE no âmbito do Centro 2030 e, posteriormente, executar a mesma;
- O Município de Gouveia, apesar de não possuir infraestruturas termais edificadas e em exploração, é considerado um território termal pelo facto de possuir águas termais sinalizadas no seu território, sitas na União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra;
- A referida união de freguesias já se encontra a desenvolver um Plano de Animação e Dinamização, subordinado ao tema da água, no âmbito do PROVERE Aldeias de Montanha;
- A Câmara Municipal deliberou, unanimemente, em reunião ordinária de 14 de abril de 2025, autorizar a integração do Município de Gouveia, no consórcio liderado pela INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar, denominado PROVERE “CENTRO 2030 - Agenda para Valorização dos Territórios Termais;

Nesse sentido e reconhecendo esta iniciativa como um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, da valorização dos recursos endógenos e do reforço da competitividade dos territórios de baixa densidade, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a adesão do**

Município de Gouveia à Associação “INOV@TERMAS” - Centro de Inovação e Qualificação – Termalismo, Saúde e Bem-estar”.

Mais se deliberou que a presente deliberação seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo n.º 25.º da Lei n.º 75/2013.

4. OBRAS

- - - 4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no

número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º --“As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

O processo infra identificado contém a seguinte proposta elaborada pelo Setor Administrativo de Urbanismo, integrado na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

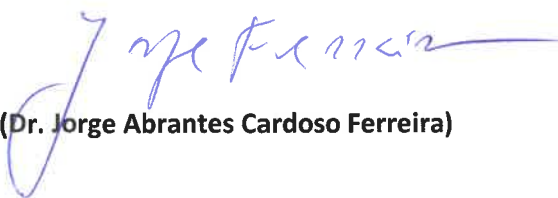
- Processo n.º 11/2024/12 – Requerente: Ana Rita Brazete Pinto – Proposto que, de acordo com o n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, seja notificado o requerente da intenção de declaração de caducidade do processo.

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade do procedimento supra referenciado**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 07 de agosto 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)